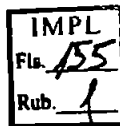




Dep. Paulo Saldanha
D. Of. 30/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 765 DE 30 DE JUNHO DE 1 976.

Cria o Distrito de SETE QUEDAS ,
no Município de Amambai, desmem
brado do atual Distrito de Para
nhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Amam
bai, o Distrito de SETE QUEDAS, cuja sede será no povoado do
mesmo nome, parte constituída do Projeto Integrado de Coloni
zação de Iguatemi, e desmembrado do Distrito de Paranhos.

Artigo 2º - Os limites do referido Distrito se
rão os seguintes: ao norte-nordeste, partindo da foz do Cór
rego Alemão - Cuê com o Rio Iguatemi e por este, pela sua mar
gem direita até a confluência com o Córrego Taquapiri com o
Rio Iguatemi e desta pela margem direita daquele córrego até
sua nascente principal, com direção sul e desta, por uma li
nha reta norte-sul até encontrar divisor da Serra Maracaju,
fronteira com a República do Paraguai; ao sul-sudoeste, par
tindo do ponto de interseção da reta rumo norte-sul com o
divisor da Serra de Maracaju em linha poligonal até encontrar
a linha reta norte-sul que parte daquela serra, até encontrar
a nascente do Córrego Alemão-Cuê; a leste nordeste: do ponto
de interseção do divisor da Serra de Maracaju com a linha re
ta de direção norte-sul até o encontro da nascente do Córrego

Alemão-Cuê e daí pela sua margem esquerda até sua foz com o Rio Iguatemi, ponto de partida da presente poligonal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 30 de junho de 1976,
155º da Independência e 88º da República.

Jan 2001
 1. Art Museum
 2. Reflection
 3. Family
 4. 10
 5. 10
 6. 10
 7. 10
 8. 10
 9. 10
 10. 10

Quando de 1978 Tap -

1. *Beats* 10/10
 2. *Beats* 10/10

Registrado as fls.
137v., 138 e 138v. do
livro competente.
Bl: 10.11.86